



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA SUPERIOR DE PÓS-GRADUAÇÃO**

RESOLUÇÃO 05/2015

Aprova a criação do Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, em nível de Mestrado, denominado Curso de Mestrado Acadêmico em Educação, da Unidade Acadêmica de Educação, do Centro de Humanidade, da UFCG, e da outras providencias.

O Presidente da Câmara Superior de Pós-Graduação do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

Considerando a proposta de criação do Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, em nível de Mestrado, denominado Curso de Mestrado Acadêmico em Educação, da Unidade Acadêmica de Educação, do Centro de Humanidade, da UFCG,

Considerando o parecer favorável da relatora ao Processo Nº 23096.026330/15-54,

RESOLVE *ad referendum*:

Art. 1º. Aprovar a criação do Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, em nível de Mestrado, denominado Curso de Mestrado Acadêmico em Educação, da Unidade Acadêmica de Educação, do Centro de Humanidade, da UFCG.

Parágrafo único. O Regulamento do Curso a que se refere o *caput* deste artigo passa a fazer parte da presente Resolução, na forma de Anexo.

Art. 2º. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Superior de Pós-Graduação do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 13 de novembro de 2015.

BENEMAR ALENCAR SOUZA
Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA SUPERIOR DE PÓS-GRADUAÇÃO
(ANEXO DA RESOLUÇÃO 05/2015)

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

TÍTULO I
DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação em Educação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação da Universidade Federal de Campina Grande, será oferecido com a área de concentração em Educação.

Art. 2º. São objetivos do Programa de Pós-Graduação em Educação:

I – promover formação pós-graduada em educação, no nível de mestrado, comprometida com a produção crítica do conhecimento e a formação ético-acadêmica de educadores e pesquisadores, visando a contribuir para a transformação da realidade socioeducacional brasileira.

II – formar profissionais críticos, com sólida fundamentação teórico-metodológica e didático-pedagógica na área de educação, para atuação na educação básica e superior, em suas etapas e modalidades de ensino, em outros espaços formativos.

III – propiciar a realização de estudos e pesquisas em história, política e gestão educacionais, visando à verticalização do conhecimento sobre a constituição social da escola, as políticas públicas e seus desdobramentos na educação básica e superior.

IV – promover estudos e pesquisas sobre práticas educativas, diversidades e desigualdades, visando ao aprofundamento do conhecimento das dimensões socioeconômicas, culturais, étnico-raciais, geracionais e de gênero, em âmbito nacional e regional, nos contextos escolares e não escolares.

V – contribuir, por meio das pesquisas e ações desenvolvidas no programa, para o debate e a elaboração de alternativas para a melhoria da educação básica e superior brasileira, nordestina e paraibana.

Parágrafo único. Os objetivos de que trata este artigo serão alcançados de acordo com o que dispõem:

- a) a Legislação Federal do Ensino Superior;
- b) o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal de Campina Grande;
- c) o Regulamento Geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG;
- d) o presente Regulamento.

Art. 3º. As linhas de pesquisa constituirão o eixo principal das atividades acadêmico-científicas do Programa de Pós-Graduação em Educação, aglutinando os grupos de pesquisa, formados por docentes e discentes do Programa.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º. O Programa de Pós-Graduação em Educação terá sua estrutura organizacional e funcional na forma de:

- a) um Colegiado do Programa, como órgão deliberativo;
- b) uma Coordenação, como órgão executivo do Colegiado;
- c) uma Secretaria, como órgão de apoio administrativo;
- d) Coordenações das Linhas de Pesquisa;
- e) Assembleia Geral de docentes e discentes, como órgão consultivo.

Seção I

Do Colegiado

Art. 5º. O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação é o órgão de competência normativa em matérias de natureza acadêmica, pedagógica e administrativa.

§ 1º. O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação é constituído pelo Coordenador do Programa, por um Coordenador de cada linha de pesquisa, um representante Técnico-administrativo e por dois representantes Discentes, sendo um titular e outro suplente.

§ 2º. A forma de deliberação nas reuniões do Colegiado obedecerá às disposições estabelecidas no Regimento Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG.

Art. 6º. São atribuições do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação, além das constantes do Regimento Geral e do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG:

I – deliberar sobre a oferta semestral dos componentes curriculares;

II – aprovar a criação de linhas de pesquisa com base nos recursos humanos e na produção científica existente;

III – avaliar anualmente as linhas de pesquisa, segundo critérios de produtividade acadêmica e científica;

IV – extinguir linhas de pesquisa, segundo critérios de produtividade acadêmica e científica;

V – definir uma política de distribuição de bolsas de estudo no âmbito do Programa e deliberar sobre proposta de concessão de bolsas realizada pela Comissão específica a cada ano;

VI – homologar as renovações e os cancelamentos de bolsas realizados pela Comissão de Bolsas;

VII – homologar a constituição das bancas examinadoras das dissertações solicitada pelos orientadores;

VIII – homologar os resultados das dissertações defendidas;

IX – deliberar sobre pedidos de prorrogação de prazo para integralização dos créditos previstos no projeto do Programa;

X – deliberar sobre situações de afastamento temporário, suspensão de vínculo ou desligamento definitivo do Programa, a pedido de docentes ou discentes;

XI – deliberar sobre oferta anual de vagas, procedimentos e iniciativas necessárias à realização dos processos seletivos, consultadas as linhas de pesquisa;

XII – deliberar sobre credenciamento e descredenciamento de docentes ao Programa;

XIII – apreciar e deliberar sobre outros assuntos de interesse do Programa, de natureza política, pedagógica ou administrativa, demandados pela Coordenação geral, pelos coordenadores de Linha ou pela Assembleia Geral de docentes, técnico-administrativos e discentes, de modo a assegurar seu pleno funcionamento e desenvolvimento.

Art. 7º. O Colegiado do Programa reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente, por ou por dois terços de seus membros.

Seção II Da Coordenação

Art. 8º. A Coordenação do Programa é o órgão que assegura a organização e o funcionamento do Colegiado, responde pela execução de suas decisões e pela aplicação de suas diretrizes. Art. 9º A Coordenação é constituída por um Coordenador e um Vice - Coordenador, escolhidos e nomeados de acordo com o Estatuto da UFCG, com mandato de dois anos, sendo permitida apenas uma reeleição consecutiva.

Art. 9º. A Coordenação é constituída por um Coordenador, escolhido e nomeado de acordo com o Estatuto da UFCG, com mandato de dois anos, sendo permitida apenas uma reeleição consecutiva.

Art. 10. São atribuições da Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Educação, além das constantes do Regimento Geral e do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG:

I – representar o programa junto a entidades de caráter cultural e científico;

II – representar o programa em fóruns de caráter cultural e científico.

Art. 11. A Coordenação do Programa contará com a assessoria de uma Comissão de Bolsas.

§ 1º. Compete à Comissão de Bolsas analisar as solicitações dos alunos e indicar, conforme critérios estabelecidos pelo Colegiado, aqueles que serão contemplados com bolsas de estudo.

§ 2º. A Comissão de Bolsas será composta por cinco membros: o coordenador do Programa, dois docentes, um de cada linha, e dois discentes, um de cada linha, sendo presidida pelo primeiro.

§ 3º. Os membros da Comissão de Bolsas serão escolhidos por seus pares e terão um mandato de dois anos, sendo permitida recondução apenas uma vez.

§ 4º A representação discente que pleitear bolsa ou renovação de bolsa de estudo não poderá participar das deliberações, devendo ser substituído na Comissão.

Seção III Da Secretaria

Art. 12. A Secretaria do Programa é o órgão de apoio administrativo, incumbido das funções burocráticas e do controle acadêmico direto.

Parágrafo único. As atribuições da Secretaria são as constantes do Regimento Geral e do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG.

Art. 13. Compete ao Secretário, sem prejuízo de outras atribuições conferidas pelo Coordenador:

I – instruir os requerimentos dos candidatos à inscrição e à matrícula;

II – manter em arquivo os documentos de inscrição dos candidatos e de matrícula dos alunos;

III – manter um arquivo dos trabalhos finais, bem como dos respectivos projetos de pesquisa e de toda a documentação de interesse do Programa;

IV – manter atualizado o cadastro dos docentes e discentes;

V – secretariar as reuniões do Colegiado;

VI – providenciar documentação necessária à elaboração das atas de apresentação e defesa de dissertações;

VII – manter atualizados os dados referentes à vida acadêmica dos pós-graduandos;

VIII – atuar junto à coordenação no preenchimento e atualização de dados necessários à avaliação do curso requisitados pela CAPES;

IX – buscar informações necessárias e manter atualizados os dados requeridos pela base de coleta de informações da CAPES.

Seção IV

Das Coordenações das Linhas de Pesquisa

Art. 14. Cada linha de pesquisa terá um Coordenador e um Vice-Coordenador de linha de pesquisa, escolhidos por seus pares, para um mandato de dois anos.

§ 1º. Somente poderá ser eleito coordenador ou vice-coordenador docente permanente do Programa, sendo admitida apenas uma recondução.

§ 2º. São atribuições do coordenador de linha de pesquisa:

I – preparar a oferta de disciplinas de cada período letivo da sua linha de pesquisa;

II – encaminhar à Coordenação do Programa os nomes dos professores que, em cada semestre, serão os responsáveis pelo desenvolvimento dos componentes curriculares, para apreciação pelo Colegiado do Programa,

III – informar à Coordenação do Programa o quadro de professores orientadores no cumprimento do que dispõe o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG;

IV. informar à Coordenação do Programa quanto ao número de vagas disponíveis na linha para os respectivos processos seletivos;

V – encaminhar ao Coordenador do Programa o planejamento de estágios, seminários, encontros e outras atividades;

VI – assessorar o Coordenador do Programa no que se refere ao desligamento de alunos, nos casos previstos nas normas em vigor;

VII – indicar relatores para os processos recebidos da Coordenação do Programa e atinentes à respectiva linha;

VIII – assessorar o Coordenador do Programa na preparação dos relatórios das atividades de cada período letivo;

IX – representar a Linha junto ao Colegiado do Programa;

X – Colaborar com a Coordenação do Programa na obtenção dos dados requeridos pela base de coleta de informações da CAPES.

Seção V

Da Assembleia Geral de docentes, técnico-administrativos e discentes

Art. 15. A Assembleia Geral dos docentes, técnico-administrativos e discentes se constitui órgão consultivo e espaço maior de discussão das questões de interesse do Programa.

§ 1º. A Assembleia Geral pode ser convocada por iniciativa da Coordenação do Programa, pelo Colegiado ou por maioria dos membros do Programa, considerando-se os docentes permanentes, técnico-administrativos e os discentes regularmente matriculados.

§ 2º. Quando convocada pela maioria (mais de cinquenta por cento) dos seus membros, estes deverão fazê-lo por meio de abaixo-assinado encaminhado à Coordenação do Programa, contendo justificativa e conteúdo a ser discutido.

§ 3º. Quando provocada, a Coordenação do Programa deverá convocar a Assembleia no prazo máximo de dois dias úteis, definindo local, data e horário de sua realização.

§ 4º. A Assembleia Geral será presidida pelo Coordenador do Programa ou, na ausência deste, pelo seu substituto legal, ou ainda, na ausência de ambos, por um docente escolhido entre os pares, e poderá encaminhar propostas de resolução ou outras matérias de interesse coletivo para apreciação do Colegiado, órgão deliberativo e de competência normativa no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Educação.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Seção I

Do Corpo Docente

Art. 16. O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Educação será constituído de acordo com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG.

Art. 17. Para integrar o corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Educação, o professor pesquisador precisará ser credenciado pelo Colegiado do Programa, com base em parecer de um dos seus membros escolhido para esta finalidade.

§ 1º. Para ter o primeiro credenciamento, além do observado no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG, o docente deverá apresentar o Currículo Lattes atualizado, projeto de pesquisa em desenvolvimento e um plano de trabalho a ser realizado junto ao Programa de Pós-Graduação em Educação, no período do credenciamento.

§ 2º. O credenciamento de docentes deverá considerar:

I – produção científica, divulgada em veículos qualificados pela CAPES;

II – área de titulação;

III – realização de projeto de pesquisa;

IV – orientação de pesquisas de iniciação científica e de cursos *Lato Sensu*;

V – Disponibilidade de dedicação de, no mínimo, 20 horas semanais às atividades do Programa.

§ 3º. O credenciamento dos membros do corpo docente terá validade pelo período de três anos, ao final do qual será feita uma avaliação do desempenho do docente, nos termos apresentados no caput deste artigo, tendo em vista os critérios de avaliação definidos pelo Colegiado.

§ 4º. A continuidade do credenciamento do professor pesquisador junto ao Programa dependerá de parecer aprovado pelo respectivo Colegiado, que se pautará nos critérios próprios de desempenho, na política institucional de avaliação da Pós-Graduação e na política de desenvolvimento e consolidação do próprio Programa de Pós-Graduação em Educação.

§ 5º. Para o credenciamento, o docente deverá apresentar ao Colegiado do Programa um novo plano de atividades a serem desenvolvidas no próximo período de credenciamento, além da sua produção acadêmico-científica nos últimos três anos.

§ 6º. O professor pesquisador poderá ser desligado antes de completar o triênio, mediante solicitação do mesmo, ou por decisão do Colegiado do Programa pelo não cumprimento do plano de atividades apresentado quando do credenciamento ou credenciamento.

§ 7º. O professor permanente do Programa deverá manter atualizado o Currículo Lattes e fornecer à Coordenação e à Secretaria do Programa informações requeridas pela base de coleta de dados da CAPES.

Art. 18. A definição do professor Orientador, quando do processo de seleção e admissão do aluno ao Programa, recairá obrigatoriamente entre os membros do corpo docente credenciado.

§ 1º. A escolha do Orientador de cada aluno será feita no âmbito da Linha e homologada pelo Colegiado, a quem compete decidir sobre as situações não deliberadas pelas Linhas.

§ 2º. Compete ao Orientador:

- a) assistir ao aluno no planejamento de seu programa acadêmico de estudo;
- b) orientar o aluno na escolha de disciplinas eletivas nas matrículas, assinando o termo de anuência da mesma, em formulário específico;
- c) acompanhar e avaliar o desempenho do aluno nas atividades acadêmicas;
- d) diagnosticar problemas e dificuldades que estejam interferindo no desempenho do aluno e orientá-lo na busca de soluções;
- e) informar ao Colegiado, através de relatório avaliativo, após cada período letivo, o desempenho do aluno;
- f) emitir, por solicitação do Coordenador do Programa, parecer prévio em processos iniciados pelo aluno para apreciação do Colegiado;
- g) propor ao Colegiado o desligamento do aluno que não cumprir o seu programa acadêmico de estudos previamente planejado;
- h) escolher, de comum acordo com o aluno, quando se fizer necessário, um segundo Orientador de Trabalho Final, que terá o encargo de substituir o Orientador Principal, quando de sua ausência da Instituição por período superior a três meses;
- i) assistir ao aluno na preparação do projeto de dissertação;
- j) acompanhar o aluno na execução da dissertação, em todas suas etapas, fornecendo os subsídios necessários e permanecendo disponível para as consultas e discussões que lhe forem solicitadas;
- k) promover o exame de qualificação do aluno;
- l) autorizar o aluno a defender a dissertação.

Seção II Da Admissão ao Programa

Subseção I Da Seleção

Art. 19. A admissão ao Programa de Pós-Graduação far-se-á após aprovação e classificação em processo seletivo, realizado pela Comissão *Ad Hoc*, cuja constituição, atribuições e prazo para seu funcionamento serão aprovados pelo Colegiado.

§ 1º. Poderão ser admitidas transferências, segundo as normas estabelecidas no Regimento Geral da UFCG e Regulamento dos Programas, de alunos de cursos de Mestrado similares ou idênticos, a critério do Colegiado, desde que haja vaga no Programa e disponibilidade de orientador.

§ 2º. No que se refere aos prazos de conclusão do Mestrado em Educação, pelos alunos transferidos de que trata o caput deste artigo, será considerada a data de ingresso no primeiro programa ou curso de origem, excluídos os casos de interrupção de estudos.

Art. 20. Poderão se inscrever para a seleção ao Programa de Pós-Graduação em Educação portador de diploma de curso de graduação de duração plena, reconhecidos pela MEC.

Art. 21. As inscrições para seleção ao Programa serão abertas mediante Edital, aprovado pelo Colegiado, publicado pela respectiva Coordenação e divulgado de forma pública, nas dependências do Mestrado, e na *homepage* da UFCG.

Parágrafo único. Do Edital a que se refere o caput deste artigo, deverão constar, sem prejuízo de outras que se fizerem pertinentes, informações acerca de:

I – número de vagas em cada linha de pesquisa, levando em consideração a capacidade de orientação do corpo docente;

II – data, horário e local de realização das inscrições;

III - requisitos para a inscrição;

IV - etapas do processo seletivo;

V - data, horário e local de realização das provas.

Art. 22. Para a inscrição dos candidatos à seleção do Programa de Pós-Graduação em Educação, serão exigidos:

I – formulário de inscrição devidamente preenchido, acompanhado de duas fotografias 3x4;

II – fotocópia reconhecida do diploma de graduação ou documento equivalente;

III – Histórico Escolar do curso de graduação;

IV – *Curriculum Lattes* do candidato;

V – fotocópia do CPF, da carteira de identidade ou de registro geral de estrangeiro para os candidatos não brasileiros;

VI – comprovação de quitação com suas obrigações militares e eleitorais, no caso de candidato brasileiro, conforme legislação vigente;

VII – declaração da IES de origem, atestando a inclusão do candidato em programa de apoio à qualificação docente, quando for o caso;

VIII – projeto de pesquisa, com indicação de uma linha de pesquisa do Programa a qual se candidata.

§ 1º. Além dos documentos constantes nos incisos acima, poderão ser solicitados outros documentos, a critério do Colegiado do Programa, que deverão ser especificados no edital de seleção.

§ 2º. O Coordenador deferirá o pedido de inscrição à vista da regularidade da documentação apresentada.

§ 3º. Da decisão do Coordenador do Programa, caberá recurso, em primeira instância, ao Colegiado do Programa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

§ 4º. Fica assegurada a inscrição de candidatos que, apesar de não apresentarem o diploma exigido no ato da inscrição, apresentem certificado ou declaração de conclusão do curso de graduação.

§ 5º. Não sendo apresentada a documentação comprobatória exigida no prazo estabelecido, o candidato será desclassificado e não será matriculado no Programa de Pós-Graduação em Educação.

§ 6º. As inscrições serão efetuadas pelo candidato ou por procurador habilitado, na secretaria do Programa de Pós-Graduação em Educação.

Art. 23. Após a homologação das inscrições pelo Colegiado, o processo seletivo seguirá obedecendo às seguintes etapas:

I – realização de prova escrita, com duração de até quatro horas;

II – realização de prova de proficiência em língua estrangeira em uma das seguintes línguas: inglês, francês e espanhol;

III – análise do projeto de pesquisa, submetido a uma linha específica do Programa;

IV – realização de entrevista, com base no Currículo Lattes do candidato e no seu projeto de pesquisa.

§ 1º. As etapas referentes à prova escrita, projeto de pesquisa e entrevista serão eliminatórias para os candidatos que não obtiverem nota igual ou superior a setenta pontos;

§ 3º. A prova de proficiência em língua estrangeira é eliminatória, sendo considerados aprovados os que obtiverem nota igual ou superior a setenta pontos;

Art. 24. Para o cumprimento no disposto do Art. 47 do Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG, o Programa de Pós-Graduação em Educação aceitará certificados de aprovação em exames de proficiência nas seguintes línguas estrangeiras: inglês, espanhol e francês.

§ 1º. Serão aceitos certificados de aprovação em exames de proficiência emitidos ou aplicados por Instituições de Educação Superior reconhecidos pelo MEC e homologados pela Comissão de Seleção;

§ 2º. O resultado final obtido pelo candidato será calculado como média aritmética dos resultados das seguintes etapas: prova escrita, projeto de pesquisa e entrevista;

§ 4º. Somente serão classificados para a matrícula no Programa de Pós-Graduação em Educação os candidatos aprovados e cujos resultados finais estejam ordenados de forma decrescente até o limite de vagas definido pelo Colegiado para o respectivo processo seletivo;

§ 5º. As regras e critérios do processo seletivo serão divulgados pelo Colegiado do Programa e disponibilizados pela Secretaria em mural próprio e serão anexados ao edital de seleção.

Art. 24. Poderá participar da seleção o aluno que tenha sido formalmente desligado do Programa de Pós-Graduação em Educação, e que, caso aprovado e classificado em nova seleção, será caracterizado como novo aluno.

Art. 25. A Comissão *Ad Hoc* responsável pela seleção deverá apresentar relatório do processo seletivo ao Colegiado do Programa, a quem cabe homologar os resultados.

Parágrafo único. O resultado final da seleção deverá ser divulgado, indicando-se o número de pontos obtidos pelos candidatos aprovados em ordem decrescente de classificação.

Subseção II Da matrícula

Art. 26. Os candidatos classificados na seleção deverão, dentro dos prazos fixados no Edital e no calendário acadêmico, efetuar matrícula junto à Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Educação, recebendo um número de inscrição que o qualificará como aluno regular da UFCG.

§ 1º. A não efetivação da matrícula, no prazo fixado, implicará a desistência do candidato em matricular-se no Programa, perdendo todos os direitos adquiridos pela classificação no processo seletivo.

§ 2º. Os candidatos inscritos na seleção, na forma do disposto no parágrafo único do Art. 26 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG, deverão, no ato da primeira matrícula, satisfazer a exigência de apresentarem cópia autenticada do certificado ou diploma de curso de graduação de duração plena, reconhecido pelo MEC.

§ 3º. Não sendo apresentados os documentos previstos no parágrafo anterior, o candidato será desclassificado do Programa de Pós-Graduação em Educação, sendo convocado o próximo candidato da lista de classificados.

Art. 27. No período estabelecido no calendário acadêmico, antes do início de cada período letivo, o aluno fará, junto à Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Educação, sua matrícula em disciplinas, salvo os casos de interrupção de estudos previstos no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG.

Parágrafo único. A Coordenação do Programa fixará o prazo para efetivação da matrícula, cabendo ao aluno informar-se acerca do mesmo.

Art. 28. A matrícula em disciplinas oferecidas pelo Programa, em caráter especial, poderá ocorrer conforme previsto no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG, a critério do Colegiado do Programa.

§ 1º. Não serão oferecidas em caráter especial as disciplinas que constam como obrigatórias na matriz curricular do Programa;

§ 2º. A aceitação de aluno em caráter especial estará condicionada à existência de vagas, em cada disciplina, após a matrícula dos alunos regulares.

§ 3º. Será permitida a matrícula em caráter especial em, no máximo, duas disciplinas eletivas por interessado;

§ 4º. A solicitação de matrícula isolada deverá ser feita no prazo previsto pelo calendário do Programa, acompanhada do diploma de graduação e do histórico escolar do interessado.

§ 5º. Cabe ao professor responsável pela disciplina avaliar o diploma e o histórico escolar do interessado e emitir parecer conclusivo.

§ 6º. A permissão da matrícula em disciplina(s) isolada(s) será concedida pela Coordenação do Programa, com base no parecer conclusivo do professor responsável pela disciplina.

§ 7º. O aluno em caráter especial, vinculado a curso de Mestrado de outra universidade, não terá o seu crédito aproveitado no Programa.

§ 8º. A critério do Colegiado do Programa poderão ser aceitos até oito créditos, cursados em caráter especial, em disciplinas da estrutura curricular do Programa de Pós-Graduação em Educação da UFCG.

Subseção III

Do trancamento e do cancelamento de matrícula

Art. 29. Será permitido o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, desde que ainda não se tenha realizado 25% (vinte e cinco por cento) das atividades previstas para a disciplina, salvo caso especial, a critério do Colegiado do Programa.

§ 1º. O pedido de trancamento de matrícula, em uma ou mais disciplinas, será feito mediante requerimento próprio, feito e fundamentado pelo aluno, com o visto do orientador, dirigido ao Coordenador do Programa.

§ 2º. O deferimento do pedido compete ao Coordenador do Programa, ouvidos, previamente, o orientador do aluno e o professor da disciplina, respeitadas as disposições em vigor.

§ 3º. O trancamento de matrícula em disciplina específica não constará do histórico escolar do aluno, conforme disposto no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG.

§ 4º. É vedado o trancamento de matrícula na mesma disciplina mais de uma vez.

Art. 30. O trancamento de matrícula em todo o conjunto de disciplinas corresponderá à interrupção de estudos, que só será permitida uma única vez, a critério do Colegiado do Programa, ouvido o orientador do aluno.

§ 1º. O prazo máximo permitido de interrupção de estudos é de um período letivo, não se computando no tempo de integralização do curso.

§ 2º. É vedada a interrupção de estudos no primeiro e no último semestre do Programa.

§ 3º. O prazo para apresentação do pedido de trancamento de matrícula ou de interrupção de estudos será fixado pela Coordenação do Programa.

§ 4º. O trancamento em todo o conjunto de disciplinas será mencionado no Histórico Escolar do aluno, com a menção “Interrupção de Estudos”, acompanhada do período de ocorrência e da data de homologação pelo Colegiado do Programa.

Art. 31. Admitir-se-á o cancelamento da matrícula, em qualquer tempo, por solicitação do aluno, correspondendo à sua desvinculação do Programa.

Parágrafo único. No caso de desligamento ou de desvinculação do Programa de Pós-Graduação em Educação, o aluno somente poderá reingressar caso se submeta a novo processo seletivo.

Seção III

Do regime didático-científico

Subseção I

Da Estrutura Curricular

Art. 32. O Programa de Pós-Graduação em Educação abrangerá disciplinas obrigatórias e eletivas e seminários de pesquisa.

Parágrafo único. As disciplinas da Estrutura Curricular, com suas respectivas ementas, carga horária e número de créditos estão indicadas no Projeto do Curso e no Anexo I deste Regulamento.

Art. 33. O número mínimo de créditos para a integralização do Programa de Pós-Graduação em Educação, no nível de Mestrado, é de 28 (vinte e oito) créditos.

§ 1º. Os 28 (vinte e oito) créditos para a integralização do Mestrado em Educação, serão assim distribuídos:

I – 08 (oito) créditos de disciplinas obrigatórias comuns a todos os alunos;

II – 12 (doze) créditos de disciplinas obrigatórias eletivas;

III – 04 (quatro) créditos sob a forma de Seminários de Pesquisa, a serem oferecidos no âmbito de cada linha;

IV – 04 (quatro) créditos correspondentes à dissertação.

Art. 34. A constituição das turmas de Seminário de Pesquisa ocorrerá, também, sempre que um professor orientador contar com cinco ou mais orientandos.

Art. 35. Os alunos regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Educação poderão cumprir o Estágio Docência, nos cursos de graduação da UFCG, com o objetivo de se aperfeiçoarem para o exercício da docência no ensino superior.

Art. 36. A duração mínima e máxima do Programa de Pós-Graduação em Educação, no nível de Mestrado, será respectivamente de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses, incluindo o tempo de preparação e de apresentação da dissertação.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo, o tempo de integralização será computado a partir da primeira matrícula.

Subseção II

Da verificação do rendimento acadêmico

Art. 37. A avaliação do rendimento acadêmico do aluno far-se-á pela frequência e pela mensuração do aproveitamento.

Parágrafo único. O professor terá autonomia para estabelecer o tipo e o número de atividades que irão compor a mensuração do aproveitamento do aluno, atendidas as exigências fixadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 38. Em cada disciplina, o rendimento acadêmico será avaliado pelos meios previstos na sua programação, expresso mediante uma única nota, variando de zero a dez, no final do período, que deverá representar o conjunto das avaliações realizadas.

§ 1º. O aluno que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete) será aprovado.

§ 2º. Para efeito do cálculo de média, será observado o que determina o Regulamento Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu da UFCG.

§ 3º. Será reprovado o aluno que não atingir 75% da frequência na disciplina, sendo atribuída a nota zero para efeito do cálculo do CRA e registrado no histórico escolar com a letra “F”.

§ 4º. Constarão no Histórico Escolar do aluno as notas obtidas em todas as disciplinas cursadas.

Subseção III Do Aproveitamento de Estudos

Art. 39. O aproveitamento de estudos será definido conforme o Art. 49 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFCG.

§ 1º. A critério do Colegiado do Programa, poderão ser aceitos créditos em disciplinas já cursadas anteriormente pelo aluno, em outros Programas ou Cursos de Pós-Graduação credenciados pela Capes, que sejam semelhantes quanto ao conteúdo programático e carga horária.

§ 2º. O aproveitamento de créditos prevista no caput deste artigo somente será feita quando a(s) disciplina(s) tiver(em) sido cursadas com aproveitamento A (notas de 9,0 a 10,0) e B (8,0 a 8,9) e concluída(s) há, no máximo, três anos.

§ 3º. Relativamente às disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação, serão observadas as normas definidas no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFCG.

§ 4º. Os créditos em disciplina a que se refere o § 1º deste artigo serão aproveitados, desde que sejam julgados de real importância para a formação do aluno, até o limite de quatro créditos.

Art. 40. O aluno poderá requerer exame de suficiência em disciplinas da Estrutura Curricular do Programa, até o limite de quatro créditos, devendo ser o requerimento julgado pelo Colegiado do Programa, observando-se o disposto no Art. 52 e seus parágrafos, do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFCG.

§ 1º. O exame do que trata o caput deste artigo constará de prova escrita, elaborada e julgada por uma comissão ad hoc de três docentes, indicada pelo Coordenador e aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 2º. Para aprovação no exame de suficiência será exigido a nota mínima 7,0 (sete), assim como exigido para as demais disciplinas.

§ 3º. A reprovação em exame de suficiência deverá constar do Histórico Escolar do aluno com a respectiva nota.

Art. 41. O aproveitamento de estudos realizados no Programa de Pós-Graduação em Educação dependerá de decisão do Colegiado.

Subseção IV Do Desligamento e do Abandono

Art. 42. Além dos casos previstos nos artigos 53 e 54 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG, será desligado do Programa de Pós-Graduação em Educação, o aluno que:

I – não concluir o trabalho final no prazo máximo estabelecido pelo Programa;

II – apresentar, em quaisquer das etapas da elaboração do texto da dissertação, a realização de plágio.

Seção V Do trabalho final

Art. 43. A Dissertação, requisito para obtenção do grau de Mestre, deverá evidenciar domínio do tema escolhido e capacidade de sistematização e de pesquisa.

Art. 44. Para a realização do Trabalho Final, o aluno contará com Orientador definido quando do processo de seleção.

§ 1º. Por solicitação do aluno ou do Orientador, devidamente fundamentada, e a critério do Colegiado, poderá haver mudança de Orientador do Trabalho Final.

§ 2º. O Colegiado do Programa, ouvidos o Orientador de Trabalho Final e o aluno, deverá fazer a indicação de um co-orientador, pertencente ao quadro de docentes da UFCG, previamente credenciado pelo Programa, no caso de o Orientador do Trabalho Final ausentar-se da Instituição por período superior a três meses.

Art. 45. Dependendo do tema do Trabalho Final, o Orientador, em comum acordo com o aluno, poderá convidar um segundo Orientador, pertencente ou não ao quadro de docentes da UFCG, mas previamente credenciado pelo Programa.

Art. 46. Tendo o pós-graduando satisfeito os requisitos estabelecidos, caberá ao orientador do trabalho final, requerer, junto ao coordenador do Programa, a indicação da comissão examinadora da dissertação.

Parágrafo único. O requerimento de que trata o caput deste artigo deverá ser acompanhado de:

a) declaração do orientador da dissertação que o trabalho está em condições de ser apresentado;

b) histórico escolar parcial do aluno;

c) quatro exemplares impressos da dissertação de mestrado.

Art. 47. A comissão examinadora da dissertação será composta pelo Orientador, como presidente, e, pelo menos, por dois especialistas, sendo um externo ao Programa, além de um suplente;

§ 1º. Os especialistas de que trata o caput deste artigo deverão ser portadores do título de Doutor ou Livre Docente, devidamente credenciados em Curso ou Programa de Pós-Graduação reconhecido pela Capes.

§ 2º. A data para a apresentação da dissertação será fixada pelo Coordenador, ouvido o Orientador, no prazo de 30 (trinta) dias, contada a partir do recebimento do requerimento de que trata o artigo 46 deste Regulamento.

Art. 48. Após a apresentação da dissertação e feitas as devidas correções, quando necessárias, deverá o aluno encaminhar, à Coordenação do Programa, quatro exemplares impressos da versão final, acompanhadas do formulário do Banco de Tese da PRPG, devidamente preenchidos.

§ 1º. A homologação do relatório final do orientador, pelo Colegiado do Programa, somente poderá ser feita após a entrega dos exemplares da versão final.

§ 2º. Fica vedado à Coordenação do Programa emitir qualquer tipo de documento comprobatório de aprovação da dissertação, antes da homologação do relatório final do orientador pelo Colegiado.

Art. 49. Os trabalhos de Dissertação de Mestrado, na sua elaboração, apresentação e defesa, deverão atender às normas contidas no “Manual de Estrutura e Apresentação de Dissertação e Tese” adotado pela PRPG.

Parágrafo único. O não cumprimento do que determina o caput deste artigo implicará a não aceitação do trabalho pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Educação.

Art. 50. Para o julgamento da dissertação, será atribuído um dos seguintes conceitos:

I – Aprovado;

II – Indeterminado, precisando ser revisto;

III – Reprovado.

§ 1º. No caso de ser atribuído o conceito “Indeterminado”, a comissão examinadora apresentará relatório à Coordenação, expressando os motivos da sua atribuição.

§ 2º. A atribuição do conceito “Indeterminado” implicará o estabelecimento do prazo máximo de seis meses para reelaboração e nova apresentação da Dissertação de Mestrado, para a qual não se admitirá a atribuição do conceito “Indeterminado”, desde que não ultrapasse o tempo máximo estabelecido no Regulamento de cada Programa.

§ 3º. Quando da nova apresentação da dissertação, a comissão examinadora deverá ser preferencialmente a mesma.

Subseção I **Da Obtenção do Grau e Expedição do Diploma**

Art. 51. O grau de Mestre em Educação será concedido pela Universidade Federal de Campina Grande ao aluno do Programa de Pós-Graduação em Educação que tenha cumprido, dentro do prazo regimental, todas as exigências da Legislação Federal do Ensino Superior, do Regimento Geral da UPCG, do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG e deste Regulamento.

§ 1º. A obtenção do grau de que trata o caput deste artigo pressupõe a homologação do relatório final do orientador de dissertação, pelo Colegiado do Programa.

§ 2º. Do relatório final do orientador de dissertação, em formulário próprio da PRPG, deverão constar em anexo:

- a) Fotocópia da ata da respectiva sessão pública de apresentação da Dissertação;
- b) Histórico Escolar do aluno.

Art. 52. A expedição do diploma de Mestre em Educação será efetuada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, de acordo com os Artigos 67 e 68 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG.

§ 1º. Além da documentação exigida para fins de expedição do Diploma, deve-se acrescentar certidão de recebimento, pelo Sistema de Bibliotecas da UFCG, de dois exemplares da dissertação na sua versão final.

§ 2º. O Programa de Pós-Graduação em Educação terá três meses, após o aluno entregar a documentação exigida, para formalizar o processo de expedição de diploma junto a Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFCG.

TÍTULO III **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 53. Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Programa, cabendo consulta e, quando for o caso, recurso à Câmara Superior de Pós-Graduação da UFCG.

Art. 54. Este Regulamento entra em vigor na data da sua publicação.